REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) esta é a década mundial dedicada à conscientização sobre a necessidade de se reduzirem acidentes de trânsito, proposta pela Organização das Nações Unidas - ONU, em decorrência dos índices alarmantes de mortes e de pessoas com mazelas decorrentes dos acidentes de trânsito em todo o mundo;

b) no Brasil, morreram por acidente de trânsito, em média, nos últimos cinco anos, 40 mil pessoas - o que representa uma tragédia social, classificando o país como o que possui maior quantidade de acidentados, a partir das estatísticas oficiais da ONU: quantidade de mortes por acidentes de trânsito por cada cem mil habitantes em cada país;

c) apesar do volume significativo em Segurança e, sobretudo, em Educação no trânsito, os resultados ainda são insignificantes diante dessa "epidemia", que, além de deixar milhares de famílias desamparadas pelas mortes prematuras de seus entes amados, também gera um custo econômico e social insustentável para os governos, consequência do atendimento de saúde, seguridade, assistência social e todos os demais custos que envolvem as pessoas que sobrevivem aos acidentes de trânsito e sofrem com as mazelas decorrentes desse infortúnio;

d) são constantes os acidentes ocorridos no Brasil, em especial em nossa capital, em que usuários do transporte coletivo e transeuntes são atropelados ou esmagados em pontos de ônibus, seja pela imprudência, seja por negligência, seja por imperícia dos que conduzem os veículos que, desgraçadamente, invadem calçadas e pontos de ônibus e atingem cidadãos indefesos, ocasionando muitas mortes e prejudicando pessoas que se tornam afetadas para o resto de suas vidas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção de estrutura de proteção (piquetes e muretas) em pontos de ônibus de Salvador que estejam mais expostos a via urbana, sobretudos na área de maior risco em relação ao sentido do fluxo, evitando-se, assim, ou minimizando consideravelmente os efeitos decorrentes da invasão de veículos nesses locais, a fim de proteger usuários dos pontos de ônibus e transeuntes, expostos a este tipo de acidente de trânsito.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes